

Portaria n.º 263 de 14 de julho de 1982
Estabelece depósito obrigatório de
publicações no Centro de Informa-
ções Bibliográficas do MEC.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E

I - Estabelecer o depósito obrigatório no Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC, vinculado à Coordenação do Sistema de Informações Bibliográficas em Educação, Cultura e Desporto - SIBE do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - de 02 (dois) exemplares de cada publicação gerada pelos Órgãos que constituem a administração direta e indireta do Ministério da Educação e Cultura.

II - A guarda das publicações geradas pelas Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas Federais é de responsabilidade de suas respectivas bibliotecas, centros ou unidades de documentação.

III - O depósito de que trata o item I far-se-á sem prejuízo do depósito legal junto à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e ao Instituto Nacional do Livro, instituídos respectivamente, pelo Decreto nº 1825 de 20 de dezembro de 1907 e pelo Decreto-lei nº 824 de 05 de setembro de 1969.

IV - Para os fins previstos no item I consideram-se publicações aquelas reproduzidas por meios tipográficos, repro-

O original foi assinado pelo Senhor
Ministro



gráficos, datilográficos ou afins que versem sobre a matéria técnica ou científica pertinente à área da Educação, Cultura e Desportos, sejam estas convencionais ou não convencionais.

V - São consideradas convencionais as publicações de grande tiragem, editadas pelos processos usuais de editoração, e são consideradas não convencionais as publicações datilografadas e cujos originais tenham sido multiplicados através de qualquer processo reprográfico disponível, em tiragem reduzida.

VI - São considerados, para fins de depósito previsto nesta Portaria, os livros, folhetos, teses, apostilas, discursos, anais de congressos, seminários, conferências, simpósios e outros encontros, trabalhos apresentados em congressos e reuniões, publicações periódicas, separatas, relatórios técnicos, projetos, catálogos, bibliografias e outros documentos congêneres.

VII - Excluem-se do disposto nesta Portaria as edições de caráter essencialmente didático.

VIII - Caberá ao CIBEC e à Coordenadoria de Comunicação Social do MEC, a assistência técnica e a orientação normativa aos Órgãos do Ministério, no que se refere à edição de publicações convencionais e não convencionais.

IX - As publicações recebidas pelo CIBEC, através do depósito obrigatório instituído na presente Portaria, serão incluídas na Bibliografia Brasileira de Educação, editada periodicamente pelo INEP.

X - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 77 de 03 de fevereiro de 1977 e demais disposições em contrário.


Ruben Ludwig

Diário Oficial de 16/07/82
Pág. 1371 Seção I

O original foi assinado pelo Senhor
Ministro